



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, TRANSPORTE, TRÂNSITO, TERRAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ARTIGOS 45, 47, 48 E 50 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 099/2020
PROJETO DE LEI Nº 5.878/2020



PARECER Nº _____/2020

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.857, de 12 de março de 2018, que disciplina a circulação e o estacionamento de veículos de carga e operação de carga e descarga no Município.

A intenção é alterar os horários para circulação e operação de carga e descarga, no perímetro urbano, de veículos com peso total bruto acima de 24 (vinte e quatro) toneladas, passando a ser:

- de 8h30 às 11h para 08h30 às 10h30; e
- de 13h30 às 17h para 14h30 às 16h30.

Igualmente, quer restringir o horário de circulação de veículos com peso total bruto acima de 10 toneladas para operação de carga e descarga também em toda a extensão da Avenida Capitão Castro, por tal restrição estar prevista na Lei 4.857/2018 apenas para a Avenida Major Amarante.

Outra proposta é estabelecer que a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN defina e sinalize os locais e horários específicos para as operações de carga e descarga.

As alterações são necessárias porque visam melhorar e readequar os serviços de transporte de cargas e operações de carga e descarga em diversas áreas de comércio espalhadas na zona urbana de Vilhena.

Sendo assim, após análise, a **COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** emite **Parecer Favorável** à Proposição, pois se justifica do ponto de vista da relevância social e econômica.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.

Vereador Subtenente Suchi
Relator/COSPAMATIC

TOMADA DE VOTO
COSPAMATIC

Vereador Subtenente Suchi
PRESIDENTE

Vereador Wilson Deflon Tabalipa
SECRETÁRIO

Vereadora Vera da Farmácia
MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 099/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.878/2020

PARECER DA CCJR Nº /2020

É viável a alteração legislativa proposta, pois visa melhorar o fluxo do trânsito em diversas áreas comerciais do Município, alterando os horários para circulação e operação de carga e descarga.

O Parecer Jurídico nº 050/2020 entendeu que o Projeto de Lei é formal e materialmente constitucional e sugeriu o estudo da possibilidade de sua ampliação a outras vias da cidade, como por exemplo, as Avenidas Paraná, Brigadeiro Eduardo Gomes e Melvin Jones.

Tendo em vista a falta de técnica legislativa e a necessidade de correções gramaticais, a Diretoria Legislativa elaborou o **Substitutivo nº 007/2020**.

Sendo assim, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e da relevância social, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável ao Substitutivo nº 007/2020**.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.

Vereador Adilson
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
CCJR

Vereador Adilson
PRESIDENTE

Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO

Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO